MOVIMENTO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA SAÚDA "INDEPENDÊNCIA"

Depois de assistir ao filme **Independência ou Morte** em sessão especial, em Brasília, o Presidente da República enviou ao produtor o seguinte telegrama: "Oswaldo Massaini, Cinedistri, São Paulo Pt Acabo de ver o filme **Independência ou Morte** e desejo registrar a excelente impressão que me causou Pt Está de parabéns toda a equipe diretor vg atores vg produtores e técnicos pelo trabalho realizado que mostra o quanto pode fazer o cinema brasileiro inspirado nas caminhos de nossa História Pt Este filme abre amplo e claro horizonte para o tratamento cinematográfico de temas que emocionam e educam vg comovem e informam as nossas platéias Pt Adequado na interpretação vg cuidadoso na técnica vg sério na linguagem vg digno nas intenções e sobretudo muito brasileiro vg **Independência ou Morte** responde à nossa confiança no cinema nacional Pt Emílio G. Médici Presidente da República".

O Ministro da Educação e Cultura, Jarbas Passarinho, presidiu ao lançamento da superprodução de Oswaldo Massaini no Cine Astro, do Distrito Federal, e também expressou sua satisfação pela qualidade da obra. O lançamento, dia 4 de setembro, foi simultâneo no DF e nas capitais de diversos Estados, alcançando excelente receptividade por parte do público.

Independência ou Morte foi parcialmente financiado pela Embrafilme.

O Presidente da República recebeu, em Brasília, Oswaldo Massaini, Tarcísio Meira e Glória Meneses, produtor e intérpretes de Independência ou Morte

DIREITO AUTORAL NO CINEMA

O Poder Legislativo vem estudando um Anteprojeto de Código do Direito do Autor e Conexo, a fim de ser regulamentada por esse instrumento a matéria prevista no Artigo 36 do novo Código Civil Brasileiro. Tal Artigo declara que "ao autor de obra literária, científica ou artística e outras produções da inteligência humana, assegura-se a proteção jurídica, nos termos de legislação especial". Partindo da letra do artigo, o autor original do Anteprojeto restringiu a proteção jurídica nele proposta às "obras cinematográficas de caráter artístico".

Com efeito, está na hora de defender, enquanto não é aprovado o Código, o autor de cinema. Imediatamente, verifica-se a impropriedade do legislador ao fazer a restrição mencionada. Partindo de suas premissas, o cinema não estaria classificado, a nosso ver, como obra puramente artística, mas entre as "outras produções da inteligência humana", pois é criação "sui generis". Não se compara com qualquer outra obra de arte, pois a todas supera e transcende, embora a princípio se assemelhe à obra dramática ou a qualquer outra obra narrativa. Mas tem suas implicações plásticas e musicais e, além disso, é igual e inextirpavelmente obra industrial, produto comercial, à exceção de casos muito especiais.

PRINCÍPIOS CONFUSOS

O Anteprojeto do Código, ao capitular a obra cinematográfica, baseia-se em princípios que contrariam o que já se tem como pacífico entre a maioria dos cineastas, críticos e todos aqueles ligados às atividades cinematográficas. O Anteprojeto considera a obra cinematográfica como resultado de uma colaboração e, não raro, confunde colaboração e co-autoria. Aceitando a dicotomia "direito moral e direito pecuniário" que "distingue o direito do autor do direito do proprietário do objeto", achamos que a obra cinematográfica oferece, efetivamente, dois tipos de propriedade: a propriedade intelectual e a propriedade material. Neste caso, seriam os seus sujeitos de direito: o autor intelectual, que é o realizador ou diretor; e o proprietário industrial, o chamado produtor. A aceitação de filme de autor não exclui, naturalmente, a co-autoria, como se verifica nos filmes de direção conjunta (de dois ou mais episódios ou mesmo de uma só história, nos desenhos animados, etc.).

Examinando o Anteprojeto, notamos, no Artigo 19, a discrepância insólita na definição da obra cinematográfica.